

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005495/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029486/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.001856/2017-78
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46254.000878/2017-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

E

MAC TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 66.877.341/0001-58, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SEBASTIAO SERGIO GIMENES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - NULIDADE DE CLÁUSULA:**

Tendo em vista o teor dos TAC's celebrados nos autos dos procedimentos **909.2015.15.001/4-34** e **000103.2007.15.001/5-33**, as partes signatárias do presente instrumento, ajustam no sentido de declarar **NULA**, de pleno direito, a **clausula nº 30ª** do acordo coletivo de trabalho celebrado entre si, com vigência de **01/10/2016 a 30/09/2017**, já protocolado junto ao **MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO** pelo sistema mediador, **portanto fica proibido o desconto de qualquer contribuição assistencial, confederativa ou outra de natureza assemelhada, dos empregados da categoria NÃO ASSOCIADOS** ao **Sindicato signatário** do presente instrumento, o qual se abstém de exigir, receber ou cobrar tais contribuições a partir da competência relativa aos salários de novembro/2016 e seguintes, tendo como marco final dos descontos a competência **outubro/2016**.

E por estarem assim os convenientes, justos e acordados, na melhor forma de direito, assinam o presente termo aditivo ao acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do art. 8º, da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**JOSE PINTOR
PRESIDENTE
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**SEBASTIAO SERGIO GIMENES
ADMINISTRADOR
MAC TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

